



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.000/2006, de 10.02.2006

QUE AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE 01 (UM) FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO E DE 01 (UM) TÉCNICO EM RAIOS X, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A Câmara Municipal de Piracema aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e até que sejam criados e providos os cargos de "Farmacêutico Bioquímico" e "Técnico em Raios X", fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.745/1993, autorizado a efetuar a contratação por tempo determinado de 01(um) Farmacêutico Bioquímico e 01 (um) Técnico em Raios-X, por prazo não excedente a 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Primeiro - São consideradas necessidades temporárias de excepcional interesse público a contratação dos profissionais mencionados no *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo - As contratações temporárias serão feitas por tempo determinado e observado o prazo máximo de doze meses, podendo ser prorrogadas desde que sua duração não ultrapasse o termo final da autorização de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º - As contratações temporárias autorizadas por esta Lei, de acordo com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

discricionariiedade administrativa do Poder Executivo Municipal, se darão mediante comprovação de inscrição do profissional no Conselho competente e apresentação do "curriculum vitae", obedecendo a remuneração e carga horária abaixo especificadas:

| Função | Remuneração Mensal | Carga Horária |
|-------------------------|---------------------------|----------------------|
| Farmacêutico Bioquímico | R\$ 1.500,00 | 30 horas semanais |
| Técnico em Raio X | R\$ 600,00 | 24 horas semanais |

Parágrafo Único - A remuneração mensal estipulada para as funções acima mencionadas será reajustada anualmente pela variação do IGP-M.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 10 de fevereiro de 2.006


Adilson Washington Greco
Prefeito Municipal